



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### PORTARIA Nº 02/2020

*Dispõe sobre o regime de plantão a que faz referência a Resolução nº 120/2020 do Defensor Público-Geral, no âmbito da Coordenação Regional Cível da Capital.*

**A Excelentíssima Senhora Coordenadora Regional Cível da Capital, em pleno exercício do cargo, na forma da Lei, baixa a seguinte PORTARIA:**

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 120/2020 do Defensor Público-Geral;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 42, VIII, da LC 65/2003;

**CONSIDERANDO**, os princípios da continuidade e da eficiência do serviço público;

#### **RESOLVE**

Art. 1º - O plantão na Defensoria Pública, previsto na Resolução nº /2020, funcionará prioritariamente mediante regime de teletrabalho, desde que suficiente para sanar a demanda, sendo escalado 01 (um) servidor e 01 (um) Defensor Público para cada dia de plantão.

Parágrafo Único. O plantão funcionará para atendimento dos casos de urgência referentes à área cível, saúde, consumidor, direitos humanos, coletivos e



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

socioambientais, com escala de Defensores plantonistas organizada para cada área/especialização (escala de plantão da Def. de Direitos Humanos, escala de plantão da Def. do Consumidor e escala de plantão da área cível), com exceção da Defensora Especializada de Saúde, que será incluída na escala da área cível.

Art. 2º. O Defensor Público de plantão será cientificado por telefone sobre as demandas urgentes, com o encaminhamento da documentação pertinente por meio eletrônico, cabendo-lhe realizar a prestação jurídica adequada e o seu protocolo/distribuição, sem prejuízo de eventual atuação extrajudicial.

§1º. Para a adoção da prestação jurídica prevista no “caput”, caberá ao Defensor Público natural prestar o apoio necessário ao Defensor plantonista, mediante encaminhamento de peças e demais orientações pertinentes à medida judicial e/ou extrajudicial a ser adotada.

§2º. O Defensor plantonista poderá priorizar a entrevista com o assistido por telefone, desde que tal medida seja suficiente para a compreensão da demanda e sua resolução.

Art. 3º. As providências adotadas durante o plantão, no atendimento das demandas de urgência, deverão ser registradas no sistema SIGED da Defensoria Pública, incluindo-se o cadastro do assistido pelo servidor e todas as medidas adotadas pelo Defensor Público plantonista, a quem caberá o correspondente registro.

Art. 4º. A secretaria da Coordenação Cível funcionará mediante regime de teletrabalho, por meio dos telefones (031) 99233-6802, (031) 99988-2408 e pelo e-mail [civel@defensoria.mg.def.br](mailto:civel@defensoria.mg.def.br), sem prejuízo do comparecimento presencial se necessário.

Art. 5º - Eventuais dúvidas e omissões serão resolvidas pela Coordenação Cível.



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Esta Portaria será encaminhada ao Defensor Público-Geral para apreciação, em observância ao Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 65/2003 e terá validade até que subsistam os motivos que ensejaram a sua edição.

Belo Horizonte, 18/03/2020.

***Marina Gomes de Carvalho Pinto***

Defensor Público – MADEP 0616

Coordenadora Regional Cível